



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

ESCLARECIMENTOS : PE 035/2016 - PROCESSO No: SEI-053-042751/2016

Corpo de Bombeiros DIMAT <dimat.cbmdf@gmail.com>

1 de setembro de 2016 16:16

Para: CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

Aos Senhores Pregoeiros da SELIC/DICOA:

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento do Pregão 35/2016, encaminho as respostas pertinentes á este Setor técnico:

1) Questionamento referente à ausência no edital de estimativa de preço por item e unitário:

Resposta; Este Setor informa que os valores unitários médios para cada item estão bem definidos no anexo do TR n° 64/DIMAT (Documento SEI DIMAT 123 - 0470587), e o quantitativo total a ser registrado por item é de 120 (cento e vinte unidades), portando outros esclarecimentos quanto à desclassificação das propostas seriam pertinentes ao Setor de licitações.

2) Questionamento referente à cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO:

Resposta: Tais indagações seriam pertinentes ao Setor de licitações.

3) Questionamento referente à apresentação de AMOSTRAS:

Resposta: No Termo de Referência, fica claro que as Amostras exigidas são condições *sine qua non* para aceitação da proposta, assim, estas deverão ser fornecidas na fase de aceitação nos prazos definidos no TR.

Assim, no item 4 do TR, informa o seguinte:

"Durante a fase de licitação deverão ser observadas as decisões contidas na IN 02/2014 a saber:

Art. 6º A análise e o julgamento das amostras observarão os seguintes procedimentos:

I - A apresentação da amostra deverá ser requerida somente à empresa licitante classificada em primeiro lugar.

II - A análise da amostra será realizada em ato público, no dia hora e local previamente designado no ato convocatório, durante o qual será efetuado o exame da adequação do objeto aos requisitos previstos no edital e no Termo de Referência, observados os critérios objetivos neles estabelecidos.

Ficará a caráter da equipe responsável pela classificação da empresa vencedora, a determinação de data para a análise da amostra que será realizada por comissão escolhida pelo comando do GAEPH."

E no item 15 do TR os prazos para após solicitado pela equipe de pregoeiros, assim definido:

*"A licitante que apresentar a melhor proposta (1ª colocada), deverá disponibilizar **01(uma) amostra** do produto para avaliação por parte da Comissão nomeada pelo CBMDF composta de membros do GAEPH, devidamente designada para este fim, onde será analisado se o produto atende as especificações contidas neste Termo de Referência.*

*Caso a amostra não seja aprovada pela Comissão, será convocada a 2ª colocada no certame, e assim por diante, até que seja aprovada a amostra e declarada a empresa vencedora. Será dado o prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** para envio da amostra a contar da solicitação do CBMDF. Para cada licitante convocada, será dado o mesmo prazo;*

*A apresentação de amostra, deverá obedecer ao regramento da **IN nº 02/2014/DEALF**, que poderá ser fornecido as empresas participantes mediante solicitação"*

4) Questionamento e observações referentes ao item 15 do Termo de Referência: ÍTENS DE VERIFICAÇÃO PELA COMISSÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - PARA JAQUETA E A CALÇA

Respostas:

a) É exigida no Termo de Referência a Norma EN 1621-4-2012 e o solicitante relata que o correto seria a Norma EN 1621-4-2013, como a única alteração seria o ano da Norma, que é exigido 2012 e a atual é a 2013, que é superior ao exigido, esta modificação não necessita ser alterada no Termo de Referência, tendo em vista que a 2013, seria superior, e não interferiria na aceitação.

b) No Item 15 do Termo de Referência que trata dos parâmetros de avaliação das Roupas , No item "Para Jaqueta e Caça" o Subitem III será apenas comprovado a certificação da EN 1621-4-2013, o que está inscrito entre parenteses foi erro de digitação. Não necessita alteração no Termo de Referência tendo em vista que na avaliação será conferida apenas a certificação, que está correta como antes respondido no item a. Assim como tal fator não alteraria a aceitação do produto, solicito que o Termo de Referência permaneça inalterado evitando um atraso no certame.

c) Não sendo possível a avaliação prática, será exigido apenas os laudos.

d) os laudos exigidos são referentes as exigências técnicas do item 3.

Sendo assim, considero respondida as indagações, não necessitando alterar o Termo de Referência 64 - SEI (DIMAT 123 - 0470587)

Atenciosamente;

Rômulo Quinhones Pires - Ten Cel QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços - DIMAT
Seção de Especificação Técnica - SETEC
(55) 61*3901-3621